



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2013

II

Série

Número 7

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 19/2013

Aprova a minuta do Acordo de Revogação do Contrato de Concessão de Serviço Público de Construção e Conservação da Rede Viária da Região celebrado em 10 de abril de 2007, a celebrar entre a Região e a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., na qualidade de Concedente e Concessionária, respetivamente.

Resolução n.º 20/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “cobertura do Polidesportivo da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Fajã da Ovelha”.

Resolução n.º 21/2013

Autoriza a liberação da caução prestada no âmbito da empreitada de “construção da ER 101 - Via Expresso Machico/Faial - troço Serrado/Longueira”, na proporção dos trabalhos que foram objeto de receção provisória parcial, tendo-se verificado a totalidade da receção provisória.

Resolução n.º 22/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “reforço da Muralha na Ribeira do Faial e consolidação dos Encontros da Ponte sobre a Ribeira da Serra d’Água”.

Resolução n.º 23/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “construção da Variante à ER 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase - troço II”.

Resolução n.º 24/2013

Autoriza a celebração de contratos-programa com várias Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 25/2013

Aprova a minuta que concretiza a alteração e cessão da posição contratual da Região para o Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Engenheiro Luiz Peter Clode, no contrato de arrendamento autorizado pela Resolução n.º 1199/93.

Resolução n.º 26/2013

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à 1.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 31/2009/M, de 30 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 188/2009, de 12 de agosto, que estabelece as regras a que se encontra sujeita a prática de atos de desfibrilhação automática externa por não médicos, bem como a instalação e utilização de desfibriladores automáticos externos.

Resolução n.º 27/2013

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que procede à 2.ª alteração da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Resolução n.º 28/2013

Mandata Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira, Lda.”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 19/2013**

Considerando que no contexto do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, foi decidido proceder à extinção da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., adiante RAMEDM ou a Sociedade, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2007/M, de 12 de janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/M, de 11 de agosto;

Considerando que a RAMEDM rege-se pelo seu diploma de criação, pelos seus estatutos, pelo regime jurídico aplicável às empresas públicas regionais, e, na sua falta, pelo direito privado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2007/M, de 12 de janeiro;

Considerando que as atividades contidas no objeto da RAMEDM, o exercício da concessão de serviço público de construção e conservação das estradas regionais, são exercidas em regime de concessão, nos termos constantes do Contrato de Concessão de Serviço Público de Construção e Conservação da Rede Viária da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que sustentada pela Resolução n.º 1136/2012, de 28 de dezembro de 2012, do Conselho do Governo Regional, foi materializada a decisão de extinção da Sociedade concessionária, pela aprovação da proposta de Decreto Legislativo Regional que a extingue, a enviar à Assembleia Legislativa Regional;

Considerando que importa revogar o Contrato de Concessão e regular os termos e as condições mediante os quais terá lugar a mencionada revogação, fazendo cessar todos os efeitos decorrentes do Contrato, ainda que condicionada à entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional que extingue a Sociedade concessionária.

Nesta conformidade, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de janeiro de 2013, resolveu o seguinte:

1. Aprovar a minuta do Acordo de Revogação do Contrato de Concessão de Serviço Público de Construção e Conservação da Rede Viária da Região Autónoma da Madeira celebrado em 10 de abril de 2007, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a RAMEDM, na qualidade de Concedente e Concessionária, respetivamente, nos termos aqui apresentados, a submeter à Assembleia Geral da sociedade.
2. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Concedente, outorgar o Acordo de Revogação e praticar todos os atos executivos objeto desta resolução, subscrevendo quaisquer documentos que, neste âmbito, se mostrem necessários.
3. Mandatar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Acionista, participar na reunião da Assembleia Geral, que terá lugar na sede da Sociedade, no dia 21 de janeiro de 2013, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e

condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, incluindo nos termos e para os efeitos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, podendo propor, votar, aprovar e executar tudo o tid por conveniente para os fins supra referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 20/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Cobertura do Polidesportivo da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Fajã da Ovelha” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 15 de dezembro de 2011;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de janeiro de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Cobertura do Polidesportivo da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Fajã da Ovelha”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 21/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da última receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada “Construção da ER 101 - Via Expresso Machico/Faial - Troço Serrado/Longueira” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória parcial da mesma, verificada em setembro de 2008;

Considerando que em vistoria realizada aos trabalhos da obra já recebidos provisoriamente, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de janeiro de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação da caução prestada no âmbito da empreitada de “Construção da ER 101 - Via Expresso Machico/Faial - Troço Serrado/Longueira”, na proporção dos trabalhos que foram objeto de receção provisória parcial, tendo-se verificado a totalidade da receção provisória.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 22/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Reforço da Muralha na Ribeira do Faial e Consolidação dos Encontros da Ponte sobre a Ribeira da Serra d’Água” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e

que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 2 de março de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de janeiro de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reforço da Muralha na Ribeira do Faial e Consolidação dos Encontros da Ponte sobre a Ribeira da Serra d’Água”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 23/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Construção da Variante à ER 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase - Troço II” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de janeiro de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Construção da Variante à ER 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase - Troço II”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 24/2013

Considerando que as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante na proteção de vidas e bens nos diversos Concelhos da Região Autónoma da Madeira, atividades essas reconhecidas por declaração de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afectos aos quartéis dos bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, constituem um esforço meritório e indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Associações de Bombeiros Voluntários;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Protecção Civil, sendo do interesse público a viabilização da suas ações;

Considerando que na presente data, encontram-se reunidos os requisitos previstos nas Resoluções n.ºs. 720/2004, de 20 de maio e 1640/2004, de 25 de novembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de janeiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de contratos-programa com as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com o Ponto 6 do Regulamento de Financiamento destas Associações, aprovado pelas Resoluções n.ºs. 720/2004, de 20 de maio e 1640/2004, de 25 de novembro, com início em janeiro de 2013 e termo em dezembro de 2013, nos termos do quadro seguinte:

Associação Beneficiária	Comparticipação Financeira	
	Mensal	Total 2013
ABV da Calheta	13.110,00	157.320,00
AHBV de Câmara de Lobos	17.490,00	209.880,00
AHBV Madeirenses	60.695,00	728.340,00
AHBV do Porto Santo	6.785,00	81.420,00
ABV da Ribeira Brava	16.885,00	202.620,00
ABV de Santana	12.115,00	145.380,00
ABV de São Vicente e Porto Moniz	15.675,00	188.100,00
Total	3894,00	6783,00

2. Os contratos-programa a celebrar com as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, têm a duração de 12 meses, com início a 01 de janeiro de 2013 e término a 31 de dezembro de 2013.

3. Aprovar as minutas dos contratos programa a celebrar entre a RAM e as Associações de Bombeiros Voluntários da RAM para atribuição das comparticipações financeiras mensais referentes ao ano de 2013, que fazem parte integrante desta Resolução e cujas minutas são arquivadas na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respectivos processos e outorgar nesses contratos programa.
5. O respectivo encargo tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para o ano de 2013, no Capítulo 50, Divisão 35, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 25/2013

Através da Resolução n.º 862/2012 do Conselho do Governo, de 27 de setembro, foi autorizada a alteração e cessação da posição contratual da Região Autónoma da Madeira para o Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Engenheiro Luiz Peter Clode, no contrato de arrendamento autorizado pela Resolução n.º 1199/93, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e “Machipan - União Panificadora de Machico, Lda.”.

Deste modo e em aditamento à aludida Resolução n.º 862/2012 do Conselho de Governo, de 27 de setembro e por forma a efetivar a mesma é necessário acrescentar um quarto ponto a essa deliberação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de janeiro de 2013, resolveu:

Aprovar a minuta que concretiza a aludida alteração e cessação da posição contratual da Região Autónoma da Madeira do contrato supramencionado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 26/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de janeiro de 2013, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 31/2009/M, de 30 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 188/2009, de 12 de agosto, que estabelece as regras a que se encontra sujeita a prática de atos de desfibrilhação automática externa por não médicos, bem como a instalação e utilização de desfibriladores automáticos externos, e submete-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 27/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de janeiro de 2013, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que procede à segunda alteração da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de maio, e republica a respetiva orgânica, e submete-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 28/2013

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é sócia da Empresa do Jornal da Madeira, Lda., sendo titular

de 99,9%, do capital social, no valor nominal de 4.344.878,84 Euros;

Considerando que nos termos do artigo 255.º n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, compete aos sócios fixar a remuneração da gerência, nos termos da lei.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de janeiro de 2013, resolveu:

- Mandatar o Dr. Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira, Lda.”, que terá lugar no próximo dia 18 de Janeiro de 2013, pelas 16 horas, a realizar na sede da sociedade sita na Rua Dr. Fernão Ornelas, n.º 35, freguesia do Funchal (Sé), concelho do Funchal, podendo deliberar sobre a remuneração da gerência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)